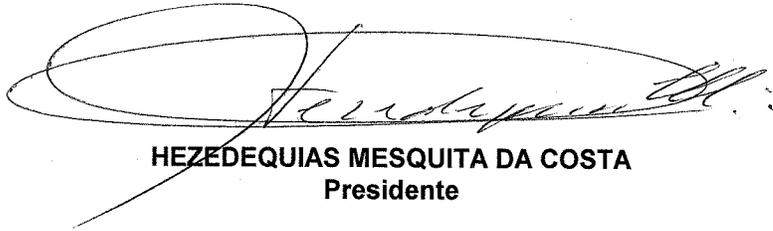


ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 002/2021-MP/PA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 230/2021-MP/PGJ, de 02/02/2021, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, **Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA** e pelas **servidoras LAYS FAVACHO BASTOS** e **SUE ANN DA SILVA MARÇAL**, respectivamente Presidente e Membros, para realização da sessão de continuação da **CARTA CONVITE Nº 002/2021-MP/PA (Repetição do Convite nº 001/2021-MP/PA)**, do Processo Administrativo n.º 121/2020-SGJ-TA, que tem como objeto contratação de empresa para execução de reforma no gabinete do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará. Compareceu à sessão o representante da empresa credenciado anteriormente: **PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, representada por Bruno Victor Ribeiro de Almeida, portador do RG nº 3653519 PC/PA. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida, foi iniciada a divulgação do resultado da análise realizada pela equipe de apoio, informando-se que as empresas **LITHIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **ETHOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, **PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** foram enquadradas como beneficiárias da Lei nº 123/06, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital, de acordo com a manifestação do apoio contábil, representado pela contadora **Mônica Fabíola dos Anjos**. Ainda de acordo com o exame realizado pela contadora, a empresa **POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI** não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/2006 por ter apresentado somente a última alteração de seu Contrato Social, descumprindo a alínea "c" do subitem 6.1 do Edital, o que impossibilita sua participação neste certame, haja vista que se trata de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão do instrumento convocatório, e que restou devidamente registrado na Ata da Sessão de abertura do Convite nº 002/2021-MP/PA. Em seguida, considerando a análise da documentação de habilitação, e manifestações da contadora, Sra. **Mônica dos Anjos**, e do engenheiro, Sr. **Renato Chaves**, servidores designados como apoios técnico e contábil, respectivamente, e tendo em vista que os documentos apresentados pelas licitantes deveriam estar válidos e aptos na data de abertura do certame, a Comissão Permanente de Licitação decidiu: 1) **INABILITAR** a empresa **LITHIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em razão de não ter apresentado os demais demonstrativos contábeis exigidos no subitem 8.2.4.2.1.1 do instrumento convocatório, haja vista que em sua Nota Explicativa está expresso que a licitante adota o procedimento contábil NBC TG 1000; ainda no que tange à documentação da empresa **LITHIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, fica registrado que a restrição observada em sua regularidade fiscal federal poderia ser regularizada mediante a concessão do prazo previsto nos subitem 6.2.1 do instrumento convocatório, haja vista a licitante ter sido considerada como beneficiária da Lei nº 123/2006; 2) **INABILITAR** a empresa **ETHOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** em razão do Balanço Patrimonial não ter sido apresentado na forma da lei, conforme exige o subitem 8.2.4.2 do instrumento convocatório, uma vez que foi verificada a ausência de assinatura/registro digital do Administrador da Empresa nos documentos contábeis, e em razão de não terem sido apresentados os demais demonstrativos contábeis exigidos no subitem 8.2.4.2.1.1 do instrumento convocatório; 3) **INABILITAR** a empresa **PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** em razão de não terem sido apresentados os demais demonstrativos contábeis exigidos no subitem 8.2.4.2.1.1 do instrumento convocatório. 4) **HABILITAR** a empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA**, uma vez ter atendido todas as exigências previstas no item 8 do instrumento convocatório. A Comissão Permanente de Licitação registra que, para realização do exame da habilitação da empresa **PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, além dos documentos apresentados dentro de seu envelope de habilitação, foi considerada toda a documentação constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme prevê o subitem 8.1 do instrumento convocatório, a qual foi impressa e anexada nos autos do processo (fls. 863 a 906). A Comissão Permanente de Licitação também deixa registrado que o benefício concedido pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 123/2006 abrange somente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à documentação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, as quais devem ser apresentadas válidas, autenticadas e completas dentro do envelope ou já constantes no SICAF na data de abertura do certame. Considerando a ausência dos representantes das demais empresas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu publicar o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e aguardar o transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a

tratar, foi lavrada a presente Ata, que após sua leitura e achada conforme, vai assinada pela Comissão e representantes das empresas licitantes.///////



HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Presidente



SUE ANN DA SILVA MARÇAL
Membro



LAYS FAVACHO BASTOS
Membro



PILLAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA